

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/066474  
RECORRENTE: MAMEDIO ROMA DE SANTANA FILHO  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: R001187942

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.  
ACÓRDÃO JARI Nº  
EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, Inciso III do CTB. Arguição de nulidade do Auto de Infração de Trânsito. Duplicidade da autuação para uma Única Infração. Vedação ao "bis in idem". Cancelamento de um deles. Improvido

#### Relatório

Trata-se de Recurso à JARI interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **R001187942**, na data de 10/01/2021, na Rod. BA460 KM 55.02– Luiz Eduardo Magalhães - Bahia.

Como única alegação recursal, supõe que foi duplamente apenado em razão de apenas um fato gerador, suscitando que efetuou o pagamento da multas, sendo que se surpreendeu ao ser novamente notificado da autuação, quando se deu conta da duplicidade. O Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações. Por fim, requer a baixa por quitação da multa supostamente emitida em duplicidade, em nome do proprietário, ora Recorrente. É o relatório.

#### Voto

Superadas questões processuais no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, e presentes todos os requisitos de ordem formal quanto a lavratura do AIT, passo à análise de mérito do Recurso, deixando de reconhecer o requerimento de arquivamento do auto de infração impugnado, posto que a alegação recursal limita-se apenas ao argumento de duplicidade.

Desta forma, uma vez as alegações do recurso n.º 2021/066473, pelo reconhecimento de bis in idem, e não havendo no presente recurso alegação outra que torne o AIT **R001187942, inconsistente ou irregular**, impossível o cancelamento dos dois recursos, pois a mácula do bis in idem foi afastada com o cancelamento do AIT **R001187353**.

Isto posto, verifico que as razões recursais **NÃO** atendem aos interesses legais do Recorrente, quando, desta forma e pelos motivos acima expostos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **R001187942**, lavrado contra **MAMEDIO ROMA DE SANTANA FILHO, válido**, mantendo a sua exigibilidade.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R001187942**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 11 de abril de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI